



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE SÃO PAULO  
Rua Capote Valente, 487 - Bairro Jardim América - CEP 05409-001 - São Paulo - SP - www.crfsp.org.br

## CONTRATO Nº 41

PROCESSO SEI nº CRFSP24.6.000000814-1

### CONTRATO DE PATROCÍNIO

#### PATROCINANTE

**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP)**, Autarquia criada pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ sob o nº 60.975.075/0001-10, estabelecido na Rua Capote Valente, 487, Jardim América, São Paulo/SP, CEP 05.409-001, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Marcelo Polacow Bisson, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e por sua Diretora Tesoureira, Sra. Danyelle Cristine Marini, portadora do RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED]

#### PATROCINADO

**Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo “Dr. Sebastião de Moraes” – (COSEMS-SP)**, inscrito no CNPJ sob o nº 59.995.241/0001-60, com sede na Av. Angélica, nº 2466, 17º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01.228-200, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Geraldo Reple Sobrinho, portador do RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED]

Considerando que:

- 01- Entre os dias 09 e 11 de abril de 2025 será realizada no “Blue Med Convention Center”, sito na Praça Almirante Gago Coutinho, nº 29, Ponta da Praia, Santos/SP - CEP 11030-200, a **EXPOSIÇÃO DE COLABORADORES E PARCEIROS**, evento paralelo ao **38º CONGRESSO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**.
- 02- A **PATROCINANTE** deseja participar como **PATROCINANTE** do 38º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo;

As Partes têm entre si, justo e contratado, que o presente instrumento particular, doravante denominado Contrato de Patrocínio, constitui único documento que regula os direitos e as obrigações entre as Partes acima qualificadas, revogando-se todo e qualquer entendimento e/ou disposições ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 01.1. O objeto do presente Contrato é a atribuição de direitos e obrigações pertinentes ao **patrocínio financeiro e não exclusivo** do 38º Congresso de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo, mediante a adesão pela **PATROCINANTE** de uma cota **Ouro**.

01.2. Para efeito deste Contrato, fica definido que “Patrocínio” significa única e exclusivamente a obrigação pecuniária da **PATROCINANTE** em efetuar o pagamento previsto na Cláusula Segunda, em contrapartida à execução, por parte do **PATROCINADO**, das iniciativas e atividades descritas no item 03.1 da Cláusula Terceira.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

02.1. A título de patrocínio, a **PATROCINANTE** pagará o valor de R\$ 73.150,00 (setenta e três mil, cento e cinquenta reais), em parcela única, com vencimento no dia 10/03/2025.

02.2. O pagamento discriminado na Cláusula 02.1 deverá ser efetuado através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), agência 6998-1, conta corrente 21.774-3, em nome do **PATROCINADO**.

02.3. Até 5 (cinco) dias após o vencimento, o pagamento poderá ser efetuado sem incidência de multa e juros. Após esse prazo, ocorrerá a multa de 1% a.m. mais juros de 0,36% por dia.

02.4. O **PATROCINADO** compromete-se a fornecer recibo de quitação, após comprovação de pagamento pela **PATROCINANTE**, mediante o recebimento do comprovante de depósito bancário.

02.5. O **PATROCINADO** declara-se isento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme Instrução Normativa 023, de 21/06/1986, parágrafo II, Secretaria da Receita Federal, sendo, portanto, isento da retenção de IR na fonte.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

03.1. Constituem obrigações do **PATROCINADO**:

- a) Disponibilizar o espaço necessário de **24 m<sup>2</sup>** à **PATROCINANTE** (montagem, móveis e decoração do espaço são de responsabilidade da **PATROCINANTE**) para que sejam instalados, pelos seus funcionários e/ou prepostos, o estande para exposição de suas metodologias, equipamentos, tecnologias e produtos;
- b) Fornecer o “Manual do Expositor” com o Regulamento Geral do Evento.

03.2. Constituem obrigações da **PATROCINANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ao **PATROCINADO**, conforme estabelecido na Cláusula Segunda;
- b) Respeitar a altura máxima permitida para o estande que é de 3,20 metros, com acabamentos das duas faces;
- c) Apresentar, junto com o projeto do estande, um LAUDO TÉCNICO assinado por engenheiro ou arquiteto, apresentando cópias do registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) Não montar mezaninos no estande;
- e) A montagem de piso elevado é opcional e não recomendada. Caso a **PATROCINANTE** opte em elevar o piso, o mesmo deverá apresentar o máximo de **5 cm de altura**, fechamento nas laterais, rampa de acesso para deficientes físicos, devidamente sinalizadas, e proteção no piso do Centro de Convenções, para não o danificar com marcas ou ferrugem. Recomendamos não utilizar elevação de piso com mais de **2 cm de altura**;
- f) Efetuar, por conta própria, a montagem do estande, que será liberada a partir das 9h00 do dia 06/04/2025, sendo o prazo para finalização às 12h00 do dia 08/04/2025;
- g) Efetuar, por conta própria, a desmontagem do estande e retirada de todo material institucional da empresa, que deverá ser realizada entre as 20h00 e 22h00, do dia 11/04/2025, e entre as 08h00 e 12h00, do dia 12/04/2025, impreterivelmente;
- h) Fornecer ao **PATROCINADO**, no prazo estabelecido por este, material promocional como logomarca e/ou texto para ser divulgado na forma pactuada neste Contrato;
- i) Cumprir com os prazos e solicitações da ORGANIZADORA, como o envio de logos, artes, informações, entre outros itens que dependem intrinsecamente do envio para a operacionalização e entrega de contrapartidas ligadas diretamente à divulgação da **PATROCINANTE**. Caso não atendidas as solicitações

dentro dos prazos estipulados, a contrapartida de direito ficará impossibilitada de ser cumprida e/ou entregue, com isenção total da responsabilidade por parte do **PATROCINADO** e da ORGANIZADORA.

- j) Cumprir as condições do Regulamento do evento e se comprometer a segui-lo integralmente, sendo respeitado pela **PATROCINANTE** e seus funcionários, durante os períodos de montagem, realização e desmontagem.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DA PATROCINANTE

04.1. Em razão do patrocínio, a **PATROCINANTE** terá direito a:

- a) Exposição de suas metodologias, equipamentos, tecnologias e produtos no estande nº **15**, de **24 m<sup>2</sup>**, conforme planta baixa;
- b) Inserção da logomarca da empresa em: Pórtico de entrada, sistema multimídia do Grande Auditório e site oficial do evento;
- c) Inclusão do nome da **PATROCINANTE** em todos os *press releases* relacionados à divulgação do Congresso, que serão distribuídos para:
  - Mídia impressa - jornais e revistas especializadas.
  - Mídia digital - sites de notícias, blogs e newsletters.
  - Rádio e TV - emissoras locais e regionais (espontâneo).
- d) Inserção de impressos promocionais ou brindes no material do Congressista;
- e) Exibição de vídeo de até 1 minuto, no Grande Auditório, na abertura e no encerramento (produção feita pela **PATROCINANTE**);
- f) *Templates* exclusivos para a **PATROCINANTE**. Esses *templates* poderão ser personalizados com o logotipo da **PATROCINANTE** e utilizados em suas redes sociais e outros canais de comunicação.
- g) Inserção de pen drive ou cartão de memória com um código QR que dará acesso a um hub digital com informações e conteúdos exclusivos da sua marca e/ou brindes sustentáveis no kit do congressista.
- h) A marca da **PATROCINANTE** terá destaque junto a outros patrocinadores, em todos os posts oficiais produzidos pelo **PATROCINADO** e compartilhados durante a divulgação Congresso, (aproximadamente 30 menções).
- i) 10 (dez) credenciais na categoria Expositores.
- j) 02 (duas) credenciais na categoria Congressista Expositor, com acesso exclusivo às Grandes Conversas;
- k) 03 (três) credenciais para convidados institucionais (acesso exclusivamente à Feira de Colaboradores e Parceiros).
- l) Menção de agradecimento durante as cerimônias de abertura e encerramento.
- m) Sorteio interativo durante o Congresso  
Promoção de sorteios interativos diretamente nas salas e auditórios do Congresso. O representante da **PATROCINANTE** entrará na sala/auditório, antes do início das atividades, e divulgará o sorteio, explicando que um prêmio está escondido embaixo de uma das cadeiras e que apenas o participante que encontrar o prêmio será o vencedor e informará o horário para que o prêmio seja retirado no estande. Toda a atividade de sorteio terá que respeitar a duração máxima de 05 minutos, para assegurar que o evento prossiga conforme o cronograma.

**Disponibilidade de Sorteios:** A definir pela **PATROCINANTE**, obedecendo à ordem cronológica de opção.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DESISTÊNCIA

05.1. A desistência da **PATROCINANTE** em participar do evento ensejará a devolução de 50% (cinquenta por cento) do valor pago a título de patrocínio, se a desistência for comunicada formalmente ao **PATROCINADO** até 60 (sessenta) dias antes do evento, descontados os valores referentes ao material já confeccionado pelo **PATROCINADO**.

05.1.1. A desistência da **PATROCINANTE** na participação do evento, após este período, não dará direito à restituição do valor já pago.

05.1.2. Caso venha a ocorrer a desistência da **PATROCINANTE** na participação do evento previsto para abril de 2025, cuja opção de pagamento do valor do patrocínio previsto no item 02.1 da Cláusula Segunda for em parcela única em fevereiro de 2025, haverá a aplicação de **multa de 15% (quinze por cento)** sobre o valor do Contrato, a ser pago em até 30 (trinta) dias após a formalização expressa de desistência, devendo este valor ser pago pela **PATROCINANTE** através de depósito bancário, no Banco do Brasil (001), agência 6998-1, conta corrente 21.774-3, em nome do **PATROCINADO**.

05.1.3. A previsão contida na Cláusula 05.1.2., somente será aplicada até a data do pagamento pactuado entre as Partes, sendo que após referida data, valerá as previsões contidas nas Cláusulas 5.1 e 5.1.1.

05.2. A desistência da **PATROCINANTE** na participação do evento não ensejará nenhuma outra penalidade, além das indicadas nos itens acima.

## CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

06.1. Na hipótese da não realização do evento, o **PATROCINADO** se compromete a devolver à **PATROCINANTE**, no prazo máximo de 10 (dez dias) contados da comunicação do cancelamento, o valor recebido a título de patrocínio, devidamente corrigido pelo IGP-M/FGV, a contar da data do pagamento pela **PATROCINANTE** até a efetiva data da devolução pelo **PATROCINADO**.

06.2. Nos casos de calamidade pública, ocorrência grave, caso fortuito ou força maior, que independa da vontade ou ação das Partes, mas capazes de impedir a concretização do evento na data prevista, e, **não havendo a remarcação de nova data**, considerar-se-á extinto de pleno direito o presente Contrato, devendo o **PATROCINADO**, nos termos do item 06.1, devolver o valor já pago pela **PATROCINANTE**, podendo, no entanto, proceder com a retenção de eventuais valores em razão das despesas operacionais/materiais já realizadas em favor da **PATROCINANTE**, limitando-se, contudo, ao patamar de 20% (vinte por cento), sobre o valor do presente Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

07.1. A alteração de qualquer das Cláusulas deste Contrato somente se efetivará mediante instrumento firmado por ambas as Partes.

07.2. A eventual tolerância por qualquer das Partes à infração das normas contratuais ora estabelecidas, bem como a prática de atos ou procedimentos não previstos de forma expressa neste Contrato ou o não exercício pelas Partes dos direitos e obrigações ora ajustados, não implicará em desistência dos mesmos nem em sua renúncia ou novação, figurando como ato de mera liberalidade, podendo tais direitos serem exigidos e exercidos a qualquer tempo.

07.3. Fica acordado entre as Partes que nada neste Contrato será interpretado, tampouco implicará na constituição de qualquer ato que vincule a outra Parte, salvo se autorizado por escrito pela outra Parte.

07.4. As Partes declaram ter ciência que deverão manter as informações que vierem a ter a respeito da outra Parte, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, financeiros, bem como toda e qualquer informação, oral

ou escrita, de qualquer espécie, titularidade ou desenvolvida, no mais absoluto sigilo, comprometendo-se mutuamente a não divulgar, propagar, reproduzir, explorar, publicar, duplicar, transferir ou revelar, direta ou indiretamente, por si ou através de terceiro, quaisquer informações sob pena de responder pelos prejuízos a que der causa com a divulgação/revelação das informações, sem expressa autorização da Parte inocente.

- 07.5. As Cláusulas deste Contrato que por natureza tenham o caráter perene, especialmente as relativas a pagamentos, propriedade intelectual, confidencialidade e responsabilidade sobreviverão à sua rescisão ou término.
- 07.6. A **PATROCINANTE** concorda e autoriza que o conteúdo captado em imagens e vídeos poderão ser utilizados de forma não onerosa, para a promoção institucional do **PATROCINADO** e do **BLUE MED CONVENTION CENTER**. A divulgação desse material deverá ser utilizada única e exclusivamente em mídias sociais e portfólios físicos ou digitais para potenciais clientes no Brasil ou exterior, em fotos ou trechos não superiores a 30 (trinta) segundos, sem que haja necessidade de aviso e/ou consentimento prévio da **PATROCINANTE**. O **PATROCINADO** e o **BLUE MED CONVENTION CENTER** têm ciência de que certos participantes detêm regras específicas de divulgação de imagens e áudios e nem sempre concordam com tal divulgação, de modo que esta Cláusula tem o propósito único de viabilizar melhores esforços entre as Partes e não constituirá motivo para aplicação de penalidades contratuais, caso não cumprido parcial ou integralmente.
- 07.7. Na hipótese de qualquer Cláusula, termo ou disposição deste Contrato ser declarada nula ou inexecutável não afetará quaisquer outras Cláusulas, termos ou disposições aqui pactuadas, as quais permanecerão em vigor e eficácia.
- 07.8. Não será permitida a preparação de alimentos que venham impregnar o local de gordura, fumaça, forte odor, bem como a utilização de equipamentos a gás ou similar.
- 07.9. Serão fornecidas credenciais para uso da equipe da **PATROCINANTE**, que deverão ser obrigatoriamente preenchidas (Nome da Empresa expositora, do funcionário e número do RG). Em caso de extravio ou furto não será fornecida segunda via.
- 07.10. A **PATROCINANTE** deverá ter, pelo menos, um funcionário para prestar informações sobre o seu produto, devendo manter sempre seu estande em funcionamento, limpo e abastecido de produtos.
- 07.11. Somente poderá ser feita carga e descarga de produtos fora do horário de funcionamento para visitantes.
- 07.12. Não existe exclusividade de produtos podendo existir expositores com produtos similares.
- 07.13. São de competência dos organizadores, os meios de divulgação e propaganda, assim como, horários e data de funcionamento. A organização reserva-se o direito, quando de manifesto interesse do evento, de alterar a estrutura ou mesmo substituir os locais escolhidos dos estandes, até a data de entrega do local à **PATROCINANTE**, dando prévia ciência ao mesmo, respeitando, porém, a dimensão útil e outras características, tais como esquinas e conjuntos. É vedada a interferência da **PATROCINANTE** na organização e administração do evento.
- 07.14. É vedada à **PATROCINANTE** a cessão, o empréstimo, a locação total e parcial do estande.
- 07.15. O **PATROCINADO** não é responsável pelos eventuais negócios realizados entre a **PATROCINANTE** e os visitantes.
- 07.16. A infração a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste instrumento e aditamento, por qualquer das Partes, ensejará em uma multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, independentemente da responsabilidade por perdas e danos ocasionados.
- 07.17. A **PATROCINANTE** poderá decorar o estande a seu critério, mas o piso e as paredes não podem ser retirados, quebrados, serrados, demarcados, pintados, furados ou escavados. A **PATROCINANTE** obriga-se, ainda, a restituir o espaço em perfeito estado de conservação no dia estabelecido para desmontagem, devendo restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.
- 07.18. Conforme Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), só é permitida a divulgação de

produtos sujeitos à Vigilância Sanitária que estejam devidamente registrados na ANVISA. A propaganda, publicidade e/ou promoção de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária deverá obedecer aos requisitos exigidos pela Legislação Sanitária vigente, em especial aos da Lei nº 6360/1976, da Resolução RDC nº 102/2000 e da Resolução RDC nº 96/2008. Toda divulgação de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária deve obedecer ao disposto em diversas normas e regulamentos que tratam do assunto. Os principais dispositivos que devem ser observados estão consignados na Lei nº 6.360/76, no Decreto nº 79.094/77, no Decreto nº 2.018/96, na Lei nº 9.294/96, na RDC nº 102/00, na RDC nº 133/01, na RDC nº 83/02 (todas da ANVISA) e, ainda, na Portaria nº 344/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

08.1 A vigência do presente Contrato é a mesma da duração da Exposição de Colaboradores e Parceiros, expirando-se automaticamente, independentemente de aviso ou notificação.

08.2 O presente instrumento revoga, integralmente, quaisquer acordos da espécie celebrados anteriormente pelas Partes, quer verbal ou escrito.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS**

09.1. Compete à **PATROCINANTE** o cumprimento de todas as exigências legais para funcionamento de seu estande, licenças Estaduais e Municipais, ficando sob sua responsabilidade os encargos sociais, trabalhistas e fiscais (INSS, IPI, ICMS, ISS, etc.) que incidirem sobre as operações praticadas.

09.2. As Partes declaram para todos os fins que o patrocínio objeto do Contrato não enseja vínculo empregatício entre as Partes, tampouco entre qualquer uma das Partes e os sócios, prepostos, contratados e empregados da outra, sendo de exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes o pagamento de todos e quaisquer encargos de natureza trabalhista, previdenciária e fundiária devidos aos seus sócios, prepostos, contratados e empregados, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DE ANTICORRUPÇÃO**

10.1. As Partes declaram, neste ato, que estão cientes, conhecem e entendem os termos das Leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, em especial o Foreign Corrupt Practices Act, - Act, 15 U.S.C. §§ 78dd-1 et seq. - ("FCPA") dos Estados Unidos da América do Norte ("Leis de Anticorrupção"), comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis de Anticorrupção.

10.2. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste Contrato, é vedado dar, oferecer, pagar, prometer pagar ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Leis de Anticorrupção ("Pagamento Proibido").

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

11.1. A **PATROCINANTE** é responsável pela guarda e segurança de seus produtos e também deve cumprir as exigências para a realização do evento que se comprometeu a participar, não podendo, portanto, abandoná-lo nem retirar as

mercadorias em exposição antes da data estipulada para o seu término.

11.2. A **PATROCINANTE** será inteiramente responsável por quaisquer danos produzidos nas instalações no local do evento ou ao material de montagem.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

O Contrato será assinado eletronicamente pelas Partes, por seus representantes legais devidamente constituídos, com uso de sistema específico, em conformidade com a legislação brasileira aplicável e as normas e padrões internacionais de segurança da informação, reconhecendo as Partes, desde já, sua eficácia e validade. As Partes reconhecem que independentemente da data de formalização da assinatura eletrônica no sistema, para fins de início dos efeitos deste Contrato, será considerada como data de assinatura aquela indicada abaixo.

São Paulo, 18 de dezembro de  
2024.

### **ASSINADO POR:**

**Marcelo Polacow Bisson** - Presidente CRF-SP ( Patrocinante)

**Danyelle Cristine Marini** - Diretora Tesoureira ( Patrocinante)

**Geraldo Reple Sobrinho** – Presidente COSEMS- SP (Patrocinado)

### **APROVADO POR:**

**Priscila Bellan** - Coordenadora de Logística de Atividades Técnicas

**Leandro Funchal Pescuma** - OAB/SP nº 315.339 - Consultoria Jurídica

### **TESTEMUNHADO POR:**

**Elizabeth Adaniya** - Coordenadora de Licitações e Contratos - CRF-SP

**Glaucia Elisane Ferreira da Cunha** - COSEMS - SP



Documento assinado eletronicamente por **Glaucia Elisane Ferreira da Cunha, Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Adaniya, Coordenadora**, em 18/12/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Funchal Pescuma, Procurador**, em 18/12/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danyelle Cristine Marini, Tesoureira do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 18/12/2024, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Polacow Bisson, Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo**, em 18/12/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Simone Fatima Lisot, Superintendente**, em 19/12/2024, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Reple Sobrinho, Usuário Externo**, em 16/01/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](#) informando o código verificador **0368578** e o código CRC **972902D3**.